

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2025
(DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1082/2025)**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES, inscrita no CNPJ sob o nº 01.618.430/0001-34, com sede na Avenida Francisco Lacerda de Aguiar, nº 113, Centro, Maratáizes/ES, CEP 29.345-000, neste ato representada por seu Presidente, ERIMAR DA SILVA LESQUEVES.

CONTRATADO: SACOLÃO DA FARTURA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.909.501/0001-05, com sede a Av. Cristiano Dias Lopes, 115, Centro, Itapemirim-ES, neste ato representado por LEANDRO MARINHO DOS SANTOS, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**.

As partes acima identificadas celebram o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO, decorrente da Dispensa de Licitação nº 1082/2025, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme o Termo de Referência – Copa e Cozinha 2025, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de produtos de limpeza, copa, cozinha, gêneros alimentícios e botija de gás (13kg), conforme especificações, quantidades e condições constantes do Termo de Referência anexo, integrando os Lotes 01, 03, 04 e 06.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato é regido pela **Lei Federal nº 14.133/2021**, pelas demais normas pertinentes e pelo Termo de Referência, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor total do presente contrato é de R\$ 19.610,55 (dezonove mil, seiscentos e dez reais e cinquenta e cinco centavos), com dotação orçamentária vinculada aos códigos 33903000000 (material de consumo) e 44905200000 (equipamento e material permanente), conforme disponibilidade financeira da Câmara Municipal de Maratáizes.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, conforme o art. 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO

Os produtos serão entregues na sede da Câmara Municipal de Marataízes, situada na Av. Francisco Lacerda de Aguiar, nº 113, Centro, Marataízes/ES, mediante solicitação formal do setor competente, sendo o recebimento definitivo condicionado à conferência quantitativa e qualitativa.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, conforme a entrega e o recebimento definitivo dos produtos, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, em até 10 (dez) dias úteis após o protocolo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

- I - Fornecer os produtos em conformidade com as especificações do Termo de Referência e dentro dos prazos fixados;
- II - Garantir a qualidade, validade e procedência dos produtos entregues;
- III - Substituir, às suas expensas, quaisquer produtos que apresentem defeito ou divergência de especificação;
- IV - Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete à CONTRATANTE:

- I - Receber e conferir os produtos entregues;
- II - Efetuar os pagamentos conforme estabelecido;
- III - Designar gestor e fiscal do contrato, conforme art. 117 da Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela CONTRATANTE, que registrará em relatório próprio as ocorrências e eventual necessidade de providências corretivas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido nos casos previstos nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

A Câmara Municipal providenciará a publicação resumida deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme o art. 94 da Lei nº 14.133/2021, e no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Marataízes/ES para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Marataízes/ES, em 11 de novembro de 2025.

CONTRATANTE

Câmara Municipal de Marataízes
ERIMAR DA SILVA LESQUEVES

CONTRATADA

Sacolão da Fatura LTDA
LEANDRO MARINHO DOS SANTOS